

Aprovo o presente caderno de encargos,



*O Administrador dos SASULisboa
(José Carlos Paula Dá Mesquita Garcia)
Lisboa, 12 de janeiro de 2023*

**“FORNECIMENTO E MONTAGEM DO DEPÓSITO
ACUMULADOR Nº 2 DA INSTALAÇÃO DE
AQUECIMENTO E DE PRODUÇÃO DE ÁGUAS
QUENTES SANITÁRIAS DA RESIDÊNCIA PROF.
RAMÔA RIBEIRO”**

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2023

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2ª – ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª – ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª – PREÇO BASE

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 7ª – DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 8ª – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 9ª – CRITÉRIO DE DESEMPATE

CLÁUSULA 10ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

CLÁUSULA 11ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 12ª – CAUÇÃO

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 15ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 17ª – PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 18ª – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 19ª – CONTRATO

CLÁUSULA 20ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 21ª – PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 22ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 23ª – PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 24ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 25ª – FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 26ª – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 27ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 28ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA 29ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 30ª – GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 31ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 32ª – EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

CLÁUSULA 33ª – VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 34ª – PESSOAL

CLÁUSULA 35ª – LICENCIAMENTO E ALVARÁS

CLÁUSULA 36ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES

CLÁUSULA 37ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO A – ANEXO I - CCP

ANEXO B – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO C – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2023 - “FORNECIMENTO E MONTAGEM DO DEPÓSITO ACUMULADOR N.º 2 DA INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO E DE PRODUÇÃO DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS DA RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento consiste na aquisição e montagem do depósito acumulador n.º 2 integrado no sistema de aquecimento e de produção de águas quentes sanitárias da Residência Prof. Ramôa Ribeiro em gestão direta pelos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **39715000-7 (Aquecedores de água e aquecimento central para edifícios; equipamento para canalização)**.
5. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, adiante designados por SASULisboa, contribuinte n.º 510 762 980, com sede no Edifício “Cantina Velha”, Av. Prof. Gama Pinto, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone n.º 213645071, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Administrador dos SASULisboa, Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, no uso das respetivas competências delegadas através do Despacho n.º 11561/2021, publicado

no Diário da República, 2.^a série, n.º 227, de 23 de novembro, e de acordo com despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4^a

PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento e montagem do depósito acumulador n.º 2 integrado no sistema de aquecimento e de produção de águas quentes sanitárias da Residência Prof. Ramôa Ribeiro, é de **€11.220,00 (onze mil duzentos e vinte euros)**.
2. O preço base foi estimado tendo por base valores de referência de mercado.

CLÁUSULA 5^a

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega e montagem dos bens deverá ser, no máximo, de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6^a

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:
 - 1.1. Fornecimento e montagem dos equipamentos identificados neste Caderno de Encargos e na sua proposta, nas quantidades e no local referido na Cláusula 11^a;
 - 1.2. Respeitar os requisitos e características técnicas indicadas para cada equipamento conforme consta das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

CLÁUSULA 7^a

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve conter os seguintes documentos:
 - **Anexo I ao CCP, devidamente preenchido;**
 - **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma;**
 - **Declaração de preço global com exclusão do IVA;**
 - **Lista de preços unitários de acordo com o Mapa de Quantidades constante no formulário “acinGov”** (O preço de cada item deverá ser apresentado em euros, apenas com duas casas decimais)

4. Deverão ser apresentados preços para todos os itens concursados, constantes do formulário da proposta, em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem estes requisitos.
5. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
6. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

CLÁUSULA 8ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério “monofator”, referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelo “mais baixo preço”, tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições a contratualizar.

CLÁUSULA 9ª

CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado através de sorteio na presença dos interessados, previamente convocados para o efeito.

CLÁUSULA 10ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Cocontratante obriga-se ao fornecimento e montagem dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 11ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. A entrega e instalação dos bens será efetuada nas instalações do Contraente Público, na Residência Prof- Ramôa Ribeiro, sita Avª Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744 – 016 Porto Salvo.

2. A entrega e instalação dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00 e as 16h00;
3. Todas as despesas e custos com o transporte para os locais de entrega e montagem dos bens objeto do contrato, assim, como os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 12^a

CAUÇÃO

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 13^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Relativamente ao fornecimento e montagem do equipamento objeto do presente procedimento, as quantias devidas ao cocontratante, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo n.º 299.º-B do CCP e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
3. Para o efeito, os SASULisboa aderiram ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o cocontratante deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o cocontratante deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
4. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo os documentos que a suportam;
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte.

5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O atraso no pagamento de qualquer (quaisquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. Os valores contestados pelo contraente público e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CLÁUSULA 14ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 15ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

9

CLÁUSULA 17ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18ª**MINUTA DO CONTRATO**

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo com o artigo 94.º do CCP.
2. A minuta do contrato é notificada para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.
3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 19ª**CONTRATO**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto nos artigos 94.º do CCP.
2. O contrato vigorará a partir do dia útil seguinte ao da sua assinatura e pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 20ª**RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

CLÁUSULA 21ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
3. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 22ª**CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 23ª**PREVALÊNCIA**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 24ª**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 25ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 26ª**SUBCONTRATAÇÃO**

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 27ª**CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 28ª**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

CLÁUSULA 29ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro.

CLÁUSULA 30ª**GESTOR DE CONTRATO**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CLÁUSULA 31ª**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****1. Confidencialidade e proteção de dados**

O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Subcontratação

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. Violação de dados pessoais

O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 31ª
EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o fornecimento de bens e os serviços a prestar, de acordo com o presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.
2. O Cocontratante ou o seu representante deverá assistir, sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias de verificação do contrato.
3. A ausência do Cocontratante, ou seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.
4. O Contraente Público, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e respetivo funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.
5. A verificação do contrato, bem como as condições da mesma, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser feita, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.
6. Os funcionários do Cocontratante deverão estar sempre identificados, constando dessa identificação o nome da empresa e nome do próprio funcionário.
7. O prazo de execução dos trabalhos é 60 dias a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA 32ª
VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

As operações de verificação da prestação dos serviços serão ser levadas a cabo pelo Contraente Público ou por qualquer organismo com competência na matéria sujeita a análise.

Após a conclusão dos serviços deverá ser lavrado auto, assinado pelos intervenientes, a declarar a verificação do correto funcionamento do sistema.

CLÁUSULA 33ª
PESSOAL

1. O Cocontratante fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos

de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.

2. O fardamento e acessórios, se indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, serão responsabilidade e encargo do Cocontratante.

3. O Cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e material e ainda a terceiros.

CLÁUSULA 34ª

LICENCIAMENTO E ALVARÁS

O Cocontratante deve fazer prova de que possui os necessários licenciamentos e/ou alvarás para a prestação de serviços a adjudicar.

CLÁUSULA 35ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações deverão ser solicitadas através de mensagem do contato via plataforma eletrónica acinGov, no endereço <https://www.acingov.pt>.

CLÁUSULA 36ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa e os técnicos, antes do início da prestação de serviços, se aplicável, terão de fazer prova que estão devidamente credenciados, conforme legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao manuseamento de gás combustível.

**“FORNECIMENTO E MONTAGEM DO DEPÓSITO
ACUMULADOR Nº 2 DA INSTALAÇÃO DE
AQUECIMENTO E DE PRODUÇÃO DE ÁGUAS
QUENTES SANITÁRIAS DA RESIDÊNCIA PROF.
RAMÔA RIBEIRO”**

CADERNO DE ENCARGOS - ANEXOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2023

Anexo A

ANEXO I – CCP

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo B

MAPA DE QUANTIDADES

*Assinatura do
Responsável do
Serviço de
Ação Social*

Item	Designação	Un.	Qtd.	P. Unit.	Preço Total
1.	Acumulador				
1.1	Fornecimento e montagem de Depósito Acumulador, corpo em aço inoxidável, de 2000 litros, com ânodo de sacrifício, e de acordo com as características técnicas do depósito existente: Volume: 2.000 litros; Isolamento: 50 mm de espessura; Material do depósito: Aço inoxidável AISI 444	un.	1,00		
1.2	Interligações hidráulicas do acumulador, incluindo acessórios e isolamento térmico	vg.	1,00		
1.3	Ensaio e verificações	vg.	1,00		
1.4	Remoção do acumulador existente para vazadouro, e entrega, aos SASULisboa, da respetiva e-gar:	un.	1,00		
TOTAL S/IVA					

Nota: Qualquer equipamento avariado, nomeadamente, vaso de expansão, sondas de temperatura, atuadores das electroválvulas e/ou a própria electroválvula, bomba circuladora, válvula de seccionamento e outros, terá de ser objeto de uma proposta comercial, independente de este procedimento.



Anexo C**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****NOTA JUSTIFICATIVA**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto o estabelecimento das condições técnicas para o procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2023 - FORNECIMENTO E MONTAGEM DO DEPÓSITO ACUMULADOR N.º 2, DA INSTALAÇÃO DE AQUECIMENTO E DE PRODUÇÃO DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS, DA RESIDÊNCIA PROFESSOR RAMÔA RIBEIRO.**

O sistema de produção de águas quentes sanitárias (AQS) e de aquecimento do ambiente, da residência Professor Ramôa Ribeiro, é composto por um sistema solar térmico, de painéis solares, com o apoio de 2 caldeiras a gás natural, 6 permutadores de placas, 3 depósitos acumuladores de águas quentes sanitárias, bem como, toda uma rede hidráulica, e acessórios, utilizada para a distribuição do fluido aquecedor.

Os 3 depósitos funcionam, em paralelo, no verão, porquanto a prioridade é dada, exclusivamente, à produção de águas quentes sanitárias (AQS), enquanto no inverno funcionam em série, uma vez que a produção da água quente é repartida entre o aquecimento ambiente e a produção de AQS.

É neste contexto que o depósito acumulador n.º 2 sofreu uma rutura, pela 2ª vez, numa zona do seu corpo, onde não se pode repará-la.

1 - DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

- 1.1 - Remoção para vazadouro habilitado, o Depósito acumulador n.º 2.
- 1.2 - Colocação de um novo depósito com as mesmas características técnicas, do depósito removido.
- 1.3 - Proceder à montagem de todos os acessórios de ligação.
- 1.4 - Testes hidráulicos, elétricos e de gestão técnica, finais.
- 1.5 - Posta em marcha o sistema de produção, de AQS.

2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO DEPÓSITO ACUMULADOR

O depósito acumulador deverá possuir as seguintes características técnicas:

- Ser cilíndrico, de instalação vertical

- Capacidades de 2000 litros
- Construção em aço inoxidável
- Isolamento em espuma rígida de poliuretano, com espessura mínima de 50mm;
- Ânodo de proteção em magnésio
- Controlo de temperatura através de sonda NTC ou termóstato SE 8
- Ideal para instalações solares ou preparação de A.Q.S. com apoio de caldeira
- Entrada para recirculação
- Bainha para inserção de sonda de temperatura
- Formato que facilita a estratificação
- 80 °C de temperatura de avanço, 45 °C de temperatura de saída da água quente e 10 °C de temperatura de água fria.
- Flange de abertura para limpezas
- Dimensões: A 2.480mm x Ø 1.200 mm
- Pressão máxima de serviço: 6 bar;

3 - TRABALHOS INCLUÍDOS

- a) Transporte de ferramentas, meios de elevação, e materiais até à obra;
- b) Mão-de-obra especializada para execução dos trabalhos em dias úteis;
- c) Todos os meios materiais necessários à execução dos trabalhos previstos;
- d) Seguros do pessoal, viaturas e Responsabilidade Civil;
- e) Os trabalhos e quantidades descritos na “Descrição dos Trabalhos”, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom funcionamento do sistema técnico em causa.
- f) Após a conclusão dos trabalhos deverão ser entregues aos SASULisboa/DGPRT os seguintes documentos:
 - Telas finais da instalação, em suporte digital (1 editável, em dwg)
 - Manuais Técnicos dos equipamentos instalados.